PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 5.408/2026 (1Doc) e nº 5184/2026 (Megasoft)
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis/GO — Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres
Assunto: Pregão Eletrônico nº 020/2026 — Sistema de Registro de Preços. Futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nerópolis - GO. Análise jurídica da fase externa do certame — viabilidade de prosseguimento.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHERES DE NERÓPOLIS - GO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE. ANÁLISE DA FASE EXTERNA: PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CREDENCIAMENTO DAS PARTICIPANTES, DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, ETAPA COMPETITIVA DE LANCES, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO DA VENCEDORA E FASE RECURSAL. REGULARIDADE FORMAL E PROCEDIMENTAL VERIFICADA NOS AUTOS. **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis/GO (Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres), destinado à futura e eventual aquisição de cestas básicas (compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade), destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600
ASSINADO DIGITALMENTE POR FERNANDO REZENDE COSTA EM 07/10/2026 ÀS 14:18:22.

social acompanhadas pela rede socioassistencial municipal, visando garantir o suporte alimentar contínuo e regular, mediante Pregão Eletrônico nº 020/2026, sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), com valor estimado de R$ 1.151.700,01 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, setecentos reais e um centavo).

O processo tramita em meio eletrônico, registrado sob o nº 5.408/2026 no sistema 1Doc e sob o nº 5184/2026 no protocolo megasoft, dualidade numérica já registrada na fase preparatória e que não compromete a identificação do feito, recomendando-se, apenas, a uniformização das referências nos atos subsequentes.

A fase preparatória foi submetida a exame jurídico e aprovada por parecer da Assessoria Jurídica, tendo sido aprovados o Relatório Descritivo de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a dotação orçamentária e as minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo, com a designação da equipe de contratação pelo Decreto Municipal nº 343/2026.

Na fase externa, o edital foi assinado em 24/07/2026, o aviso de licitação expedido em 18/08/2026 e publicado no Diário Municipal de Goiás em 19/08/2026 (Edição 3685), constando dos autos os recibos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO).

Participaram do certame as empresas interessadas, ocorrendo a sessão pública eletrônica em modo de disputa aberto, no dia 03/09/2026 às 08:00 horas. Durante a condução dos trabalhos pelo Pregoeiro, a licitante inicialmente melhor classificada foi submetida a diligência para saneamento e comprovação documental atinente às exigências do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres; contudo, a referida empresa quedou-se inerte, não apresentando manifestação no prazo concedido. Diante disso, o Pregoeiro procedeu à desclassificação e à regular convocação da licitante subsequente (segunda colocada), a qual, após ter sua proposta e documentos de habilitação devidamente analisados e aprovados, sagrou-se vencedora do certame pelo menor preço por lote. O processo foi devidamente adjudicado e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, registrando-se a ausência de impugnações ao edital, de pedidos de esclarecimentos ou de interposição de recursos administrativos.

É o relatório.

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

II — OBJETO DA ANÁLISE E DELIMITAÇÃO

O presente exame restringe-se à fase externa do certame, a partir da publicação do edital, compreendendo: a publicação do edital e a convocação; o credenciamento das empresas participantes; as declarações de habilitação; a etapa competitiva; a fase de habilitação e a fase recursal e as ocorrências relevantes registradas na ata da sessão.

A fase preparatória, já examinada e aprovada pelo parecer jurídico anterior não integra o objeto desta análise, sendo considerada apenas como dado contextual. A análise foi realizada exclusivamente com base nos documentos efetivamente juntados aos autos, sem presunção de documentos inexistentes; as lacunas eventualmente identificadas foram expressamente declaradas e convertidas em recomendações de verificação à equipe de licitação.

III — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 — Da adequação da modalidade pregão, da forma eletrônica e do critério de julgamento

O objeto licitado, aquisição de cestas básicas (compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade) com especificações técnicas objetivamente definidas no Termo de Referência enquadra-se no conceito de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Para tais objetos, a lei impõe a modalidade pregão, conforme o art. 6º, XLI:

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A forma eletrônica adotada encontra amparo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

> sequência:
> (...)
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O critério de julgamento pelo menor preço, com disputa por lote, revela-se compatível com a natureza do objeto e com a estruturação dos quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, mostrando-se adequado e regular.

III.2 — Da publicação do edital

A publicidade do ato convocatório observou a disciplina do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
> § 1º (VETADO).
> § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)
> § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Consta dos autos o aviso de licitação expedido em 18/08/2026 e publicado no Diário

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

Municipal de Goiás em 19/08/2026 (Edição 3685, código 713729FB), com a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma de licitação eletrônica, bem como os recibos de divulgação no PNCP e no TCM-GO, juntados ao processo.

A convocação fixou prazo para impugnação e pedido de esclarecimento em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Não há nos autos registro de impugnações nem de pedidos de esclarecimentos, o que indica que o ato convocatório não sofreu questionamentos quanto ao seu conteúdo ou às suas condições de validade perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres. Verifica-se, pois, a regularidade formal da publicidade e da convocação, sem prejuízo das verificações de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio quanto à conferência dos prazos editalícios.

III.3 — Do credenciamento e das empresas participantes

Nos termos do edital, o credenciamento deu-se pela habilitação na plataforma eletrônica de licitações, com a apresentação eletrônica de propostas e dos documentos de habilitação, conforme a sistemática do pregão eletrônico. A regularidade da participação é aferida à luz do art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Da ata de realização da sessão, extraem-se as seguintes empresas credenciadas e participantes do certame:

1) **BOUTIQUE DO PAPEL PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.928.234/0001-25, Contato: DIOGO HENRIQUE TORRES (62)9912-7454, boutiquedopapelpapelariass@gmail.com;

2) **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.404.402/0001-82, Contato: Lori Agustinho da Silva (62)3336-4899, goianoltda@yahoo.com;

3) **JEAN VITOR CANDIDO DO PRADO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.082.154/0001-15, Contato: Jean Vitor Candido Do Prado (62)9964-2873;

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

jeanvitormix@gmail.com;

4) **NS DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.556.376/0001-61, Contato: NORTON DE BRITO MONTEIRO (62)9819-0725 ns.distribuidora@hotmail.com;

5) **NUTRILICIT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.339.729/0001-44, Contato: RODRIGO LUIS DE BARROS (62)3549-1629 nutrilicit@gmail.com;

6) **SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.814.591/0001-22, Contato: Emylly Tayna Diniz Ferreira (31)33943060 sabores-mg@hotmail.com;

7) **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.943/0001-48, Contato: DANIEL DE PAULA SILVA (62)3094-8824 vertente@vertentedistribuicao.com.

As empresas apresentaram propostas tempestivamente e participaram da disputa eletrônica em modo aberto no dia 03/09/2026, às 08:00 horas, o que demonstra a efetiva competitividade do certame. O edital adotou o regime de ampla concorrência, sem reserva do lote às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, medida que não afastou o tratamento favorecido e diferenciado assegurado pela legislação regente às licitantes qualificadas como ME/EPP.

Reaberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 020/2026, registra-se que, encerrada a etapa competitiva de lances em 03/09/2026, a empresa **SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** sagrou-se provisoriamente em primeiro lugar, com a oferta no valor global de R$ 695.000,00. Contudo, considerando o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, no qual foram apontadas as necessidades de verificação da conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência, análise da exequibilidade da proposta e confirmação quanto ao cumprimento do prazo de entrega, a referida licitante foi devidamente intimada, em sede de diligência, para apresentar, no prazo estabelecido, catálogos/fichas técnicas dos produtos, composição detalhada de custos e declaração expressa de compromisso com o prazo de entrega.

Transcorrido o prazo concedido sem qualquer manifestação ou juntada de documentos no sistema eletrônico, e restarão frustradas as tentativas de contato telefônico, o Pregoeiro procedeu à regular **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, por descumprimento de diligência e consequente

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

impossibilidade de aferição da conformidade técnica e exequibilidade do objeto, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, respeitada a ordem de classificação, procedeu-se à convocação da licitante subsequente, a empresa **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA**, detentora da proposta de R$ 699.990,00. Em atendimento às diligências técnicas formuladas pela Secretaria requisitante, a empresa apresentou a documentação complementar solicitada e submeteu amostra física da cesta básica para análise. Em 22/09/2026, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres expediu Declaração de Conformidade aprovando integralmente a amostra e as especificações dos produtos ofertados em relação ao Termo de Referência.

Na mesma data, a empresa **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA** foi declarada vencedora. Aberto o prazo regimental de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção recursal, registrou-se a ausência de recursos por parte dos demais licitantes, razão pela qual o lote foi devidamente adjudicado à vencedora pelo valor global de **R$ 699.990,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)**.

III.4 — Das declarações de habilitação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, caput e inciso I, dispõe:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

A licitante vencedora, **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA**, apresentou tempestivamente, no sistema eletrônico, o documento de Declaração Unificada firmado digitalmente por seu representante legal, contemplando o conjunto declaratório exigido pelo edital: declaração de não emprego de menor (art. 7º, XXXIII, CF); declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas; declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos; declaração de enquadramento na condição de EPP (LC nº 123/2006); declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos; declaração de elaboração independente de proposta; declaração de ausência de vínculo/nepotismo com a Administração Municipal (art. 14 da Lei nº 14.133/2021); e declaração de idoneidade e ausência de registros no CEIS.

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

O conjunto declaratório mostrou-se completo e em estrita conformidade com as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os modelos anexos ao edital, cabendo registrar que a veracidade das declarações prestadas é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, na forma do art. 169 do mesmo diploma legal.

III.5 — Da etapa competitiva e do julgamento das propostas

A etapa competitiva está formalmente evidenciada nos autos pela existência da ata de realização da sessão, em harmonia com o modelo legal do pregão eletrônico. O edital consignou expressamente o critério de julgamento de menor preço por lote, bem como o modo de disputa aberto, o que é juridicamente compatível com a modalidade adotada e com a lógica de ampliação da competição.

Da documentação constante dos autos, verifica-se que a sessão pública foi iniciada no dia 03/09/2026 e concluída em 22/09/2026, por meio da plataforma eletrônica oficial indicada no instrumento convocatório, em consonância com as regras estabelecidas para a condução do certame pelo Pregoeiro. O resultado da disputa culminou na adjudicação do Lote 1 à empresa vencedora, perfazendo o montante global de **R$ 699.990,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)**, conforme discriminado a seguir:

- **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA** (CNPJ nº 25.404.402/0001-82): Lote 1 (composto por 5.000 cestas básicas - Tipo 1), totalizando R$ 699.990,00.

Registra-se, ainda, que não houve itens ou lotes fracassados ou desertos no presente procedimento licitatório.

Assim, os elementos documentais evidenciam a perfeita correspondência entre a forma de realização prevista no edital e a efetiva condução da sessão pública.

III.6 — Da habilitação das vencedoras

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, define a habilitação como:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Os autos apontam a presença de documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA**, com identificação de CNPJ, certidões e demais documentos relacionados à fase de habilitação. O edital, por sua vez, estruturou essa etapa em consonância com a Lei nº 14.133/2021, contemplando, conforme a natureza do objeto e a justificativa administrativa apresentada, exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, na extensão definida pela Administração no instrumento convocatório.

À vista dos documentos efetivamente identificados no processo, verifica-se que não foi constatada ausência ostensiva de documentação essencial da empresa vencedora, havendo suporte documental mínimo para a formação do juízo administrativo de habilitação. Também consta dos autos justificativa específica quanto à modelagem editalícia adotada em relação à não exigência de balanço patrimonial, sob o fundamento de ampliação da competitividade, opção administrativa que, tendo sido devidamente incorporada ao edital, vincula a análise da habilitação aos requisitos efetivamente previstos no instrumento convocatório.

Todavia, por rigor técnico, registra-se que a presente análise jurídica não substitui a conferência administrativa própria da fase de habilitação, cuja condução compete ao Pregoeiro, com apoio da equipe designada. Incumbe à unidade responsável pela condução do certame verificar a conformidade formal da documentação apresentada com as exigências editalícias, incluindo a conferência de vigência das certidões, assinaturas quando exigíveis, correspondência documental com os requisitos previstos no edital e eventual adoção das medidas de saneamento admitidas pela legislação.

A presente manifestação limita-se a consignar que, sob o aspecto jurídico-formal e considerando os elementos disponibilizados nos autos, a habilitação da empresa declarada vencedora apresenta lastro documental compatível com a continuidade do procedimento, não tendo sido identificado vício evidente decorrente de ausência documental insanável.

Da mesma forma, recomenda-se a conferência das datas de emissão e dos prazos de

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

validade de todas as certidões.

III.7 — Da fase recursal

Nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
> d) anulação ou revogação da licitação;
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Da ata da sessão pública e dos registros subsequentes, verifica-se que, transcorrido o prazo regimental de 30 (trinta) minutos aberto pelo Pregoeiro, não houve qualquer manifestação de intenção de recurso por parte das licitantes participantes, restando devidamente consignado nos autos o encerramento da fase recursal sem interposição de recursos ou contrarrazões. Tampouco constam nos autos registros de impugnações ao edital.

A ausência de recurso importa em preclusão administrativa quanto ao resultado do julgamento e da habilitação, conferindo estabilidade ao certame nesses pontos e autorizando a adjudicação do objeto à empresa vencedora COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA, com a consequente remessa dos autos à autoridade competente para a homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

III.8 — Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina que

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

O edital adotou a ampla concorrência pautado nas exceções do art. 49, III, da LC nº 123/2006, prevendo a justificativa correspondente na fase preparatória, mantendo-se assegurado o direito de preferência em caso de empate ficto.

Manteve-se, todavia, o núcleo do tratamento favorecido, notadamente o direito de preferência em caso de empate, previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, cujo § 2º estabelece que:

> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Na fase externa, a disputa de preços ocorrida no Lote 1 culminou na adjudicação a favor da licitante que apresentou a menor oferta final, restando atendidas as exigências legais relativas ao tratamento favorecido às MEs/EPPs e à competitividade do certame.

IV — CONCLUSÃO

À vista do que consta dos autos e sem extrapolar o conteúdo efetivamente demonstrado pela documentação disponibilizada, concluo que a fase externa do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº: 5.408/2026 (1Doc) e nº 5184/2026 (Megasoft), apresenta regularidade jurídico-formal global suficiente para o prosseguimento do feito, considerando a juntada do edital, comprovantes de publicidade, ata da sessão pública, propostas e documentação de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

A documentação analisada permitiu identificar a empresa **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA** inscrita no CNPJ nº 25.404.402/0001-82, como declarada vencedora para o Lote 1 adjudicado (composto por 5.000 cestas básicas - Tipo 1), perfazendo o montante total de R$ 699.990,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), não tendo sido constatada ausência ostensiva de suporte documental mínimo para o julgamento da proposta e a habilitação da licitante.

No que concerne à publicidade, restou demonstrada a devida divulgação do edital no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no TCM-GO.

Desse modo, **OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO** do processo, com a adjudicação, homologação e atos subsequentes, recomenda-se a conferência das datas de emissão e dos prazos de validade de todas as certidões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nerópolis/GO, 23 de setembro de 2026.

Mauricio E. Constantino
OAB/GO 40.506

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO ETERNO CONSTANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600 e informe o código B013-9486-6A09-E600

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B013-9486-6A09-E600

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURICIO ETERNO CONSTANTINO (CPF 814.XXX.XXX-00) em 23/09/2026 09:18:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/B013-9486-6A09-E600

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV QHURSROLV PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU